

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO 01/2020

Após consulta às Áreas Técnicas do Conselho Federal de Odontologia, seguem as respostas aos questionamentos abaixo:

1) Item 19.1. Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Questão: Está correto o entendimento de que o contrato poderá ser encaminhado por e-mail e devolvido por Correio para as empresas que não possuem sede na mesma localidade do órgão?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

2) Item 25.12. O valor estimado da licitação é de R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais), conforme planilhas de custo e formação de preços que integram o Anexo III deste Edital.

Questão: Tendo em vista que foi fixado valor para o contrato, eventual volume excedente de transações poderá impactar o valor previsto. Quem será o responsável por absorver este custo?

Resposta: O valor foi estimado com base em série histórica de arrecadação dos Conselhos de Odontologia. Assim, caso seja verificada, na execução do contrato, a necessidade de se aumentar o volume de transações, poderá ser firmado Termo Aditivo, com acréscimo de no máximo 25%, conforme Art. 65, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

3) Item 3.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, bem como outros formatos definidos entre as partes, com as transações realizadas pelos clientes/usuários junto aos Conselhos Regionais de qualquer Estado da Federação, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e débito.

Questão: Está correto o entendimento de que estará habilitada a empresa licitante se a disponibilização ocorrer através de portal eletrônico?

Resposta: O item 3.22 do Termo de Referência refere-se à execução contratual, e não à habilitação da empresa no certame. Assim, uma vez aceita a proposta da empresa, ela será habilitada se verificada a conformidade dos documentos exigidos no item 10 do Edital (DA HABILITAÇÃO).

No que se refere à execução contratual, será aceita a disponibilização dos arquivos através de portal eletrônico, obedecidos os formatos pré-definidos.

4) Item 3.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu painel administrativo *Relatórios de Conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições, vendas e devem ter a opção para serem gerados pelo CONTRATANTE.*

Questão: *A informação de valores brutos e líquidos das transações em D+1 atende a necessidade do órgão?*

Resposta: O prazo informado (D+1) atende à necessidade do órgão, desde que mantida a exigência de disponibilização das informações descritas no item, que possibilitam identificar a transação.

5) Item 3.28.3. *Nome do proprietário do cartão de crédito.*

Item 3.29.5. *Nome do proprietário do cartão.*

Questão: *Está correto o entendimento de que a impossibilidade de fornecer essas informações não inabilitará a empresa licitante?*

Resposta: O item 3 do Termo de Referência não diz respeito à habilitação no certame, e sim à execução contratual.

Na execução contratual, essas informações deverão ser fornecidas, bem como as demais exigências presentes no Edital e seus Anexos.

6) Item 13.18. *Emitir extratos financeiros e ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração.*

Questão: *Está correto o entendimento de que será aceita a disponibilidade dos extratos no portal do cliente em D+1 com valores brutos e líquidos?*

Resposta: Sim, as informações exigidas no item 13.18 poderão ser disponibilizadas em D+1.

7) Item 13.19. *Fornecer consultas e transações sem qualquer ônus à CONTRATANTE, abaixo relacionadas:*

13.19.1. *Venda diária: à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;*

13.19.2. *Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;*

13.19.3. *Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;*

13.19.4. *Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;*

13.19.5. *Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos; e*

13.19.6. *Ordens estornadas/canceladas diária e mensal.*

Questão: *Está correto o entendimento de que a disponibilização de extratos em que constem os valores brutos e líquidos da transação, bem como a possibilidade*

de acompanhar os cancelamentos no portal do cliente atendem à necessidade do órgão?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

8) ITEM 17.9. *A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:*

Questão: Por gentileza esclarecer a que se refere a “Fatura” mencionada neste item.

Resposta: Será desconsiderado o item 17.9, em razão de não ser possível sua aplicação.

9) ITEM 17.13. *A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o Conselho Federal de Odontologia - CFO- Setor de Habitações Individuais Norte CA 7 - Lago Norte, Brasília - DF, 71503-507 ou pelo endereço: gerfin@cfo.org.br.*

Questão: Por gentileza esclarecer a qual serviço de refere a Nota Fiscal mencionada; NF de locação de equipamento ou taxa administrativa (MDR)?

Resposta: A Nota Fiscal refere-se à taxa administrativa. O objeto do Edital não contempla locação de equipamento.

Rangel Araújo

Pregoeiro